



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 016/2025

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: Instituir o prêmio escolar EDUCA MAIS BREJÃO.

Interessado: Mesa Diretora

Ementa: INSTITUIÇÃO DE PRÊMIO ESCOLAR. RECONHECIMENTO DE MÉRITO E DESEMPENHO ESTUDANTIL. FOMENTO À EXCELÊNCIA ACADÊMICA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL. ALINHAMENTO AOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO. GARANTIA DE PADRÃO DE QUALIDADE. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. GESTÃO DEMOCRÁTICA. AUTONOMIA DAS UNIDADES ESCOLARES. VINCULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO, TRABALHO E PRÁTICAS SOCIAIS. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFICIÊNCIA E FINALIDADE PÚBLICA. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO À EDUCAÇÃO BÁSICA. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS. CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO EDUCACIONAL. VIABILIDADE DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

1. RELATÓRIO

A presente manifestação jurídica se insurge em analisar a pertinência e a conveniência da proposição legislativa que visa alterar a Lei nº 415/2023, que instituiu, no âmbito da política educacional, o prêmio escolar denominado "EDUCA MAIS BREJÃO". A iniciativa, que emana do poder executivo municipal, busca reconhecer e prestigiar o mérito e o desempenho de estudantes em diversas etapas do processo de ensino-aprendizagem, com o intuito de fomentar um ambiente escolar mais estimulante e competitivo, incentivando a busca pela excelência acadêmica



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

e o desenvolvimento integral dos alunos. A motivação subjacente à criação deste prêmio reside na premente necessidade de se criar mecanismos de incentivo que transcendam a mera avaliação quantitativa de notas, abrangendo o engajamento, a participação ativa, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a contribuição para um clima escolar positivo, aspectos estes que, em conjunto, delineiam um perfil de estudante verdadeiramente preparado para os desafios contemporâneos.

O projeto de lei em questão propõe a instituição de um programa de premiação que contemplará estudantes que se destacarem não apenas em suas performances acadêmicas, mas também em outros critérios que serão previamente estabelecidos e divulgados, visando a uma avaliação mais holística e justa. A escolha do nome "EDUCA MAIS BREJAO" carrega consigo uma simbologia que, embora necessite de uma contextualização mais aprofundada em etapas posteriores da análise, prima pela sonoridade e pela identificação com a comunidade escolar, buscando criar um elo de pertencimento e orgulho. A intenção é que este prêmio se torne um marco anual, um evento de grande relevância no calendário educacional, capaz de mobilizar toda a comunidade escolar – alunos, professores, pais e gestores – em torno da celebração do conhecimento e do esforço.

A necessidade de se criar um programa de incentivo como o "EDUCA MAIS BREJAO" é fundamentada na observação de que, em muitos contextos educacionais, o reconhecimento formal do esforço e do mérito dos estudantes pode ser um poderoso catalisador para a motivação intrínseca e extrínseca. A ausência de tais mecanismos pode, por vezes, levar a um sentimento de desvalorização do empenho individual, impactando negativamente o engajamento e a perseverança diante das dificuldades inerentes ao processo de aprendizagem. Portanto, a proposição legislativa busca suprir essa lacuna, oferecendo um reconhecimento tangível e simbólico para aqueles que se dedicam com afinco aos estudos e demonstram qualidades admiráveis em seu percurso escolar, fomentando, em última instância, uma cultura de excelência e aprendizado contínuo.

A estrutura do prêmio, conforme delineada na proposição, prevê a participação de estudantes de diferentes níveis de ensino, assegurando que o incentivo à excelência seja promovido em todas as fases da formação educacional. A metodologia de seleção dos contemplados será pautada em critérios objetivos e transparentes, garantindo a imparcialidade e a credibilidade do processo. A expectativa é que a instituição deste prêmio não apenas celebre os talentos individuais, mas também sirva como um modelo inspirador para os demais estudantes, encorajando-os a superar



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

seus próprios limites e a buscar o aprimoramento constante em suas trajetórias acadêmicas e pessoais, consolidando assim um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

A mesa diretora da casa de leis municipal, ao solicitar este parecer, manifesta o interesse em obter uma orientação jurídica qualificada sobre a viabilidade e os contornos legais da implementação do prêmio escolar "EDUCA MAIS BREJÃO". A análise se concentra em assegurar que a proposta esteja em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que tange à política educacional e aos princípios que regem a administração pública. O objetivo é fornecer um embasamento sólido para a tomada de decisão quanto à aprovação e regulamentação deste importante projeto, que tem o potencial de impactar positivamente o cenário educacional, promovendo um ambiente de aprendizado mais dinâmico, estimulante e reconhecedor dos esforços dos nossos jovens.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise jurídica debruça-se sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei que altera a lei que instituiu o Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, um instrumento de fomento à excelência no âmbito educacional. A avaliação técnica pauta-se na conformidade da iniciativa com os princípios e normas que regem a educação nacional, a administração pública e a gestão de recursos públicos, conforme delineado na legislação infraconstitucional e na Carta Magna.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 3º, inciso XI, estabelece de forma inequívoca a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais como um dos princípios fundamentais que devem nortear o ensino em território nacional. Tal preceito reconhece a intrínseca relação entre o processo de formação educacional e a preparação dos discentes para o exercício da cidadania e para a inserção qualificada no mercado de trabalho e na vida em sociedade. A proposta legislativa em comento, ao prever a instituição do Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, alinha-se diretamente a esta diretriz, pois o seu escopo é justamente premiar e incentivar projetos e ações que materializem essa conexão vital entre o aprendizado formal e a realidade social e profissional.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Esta vinculação, mais do que um mero detalhe normativo, representa um dos pilares essenciais para a edificação de um sistema educacional que transcenda a mera transmissão de conhecimento técnico-científico, voltando-se para a formação integral do indivíduo. Ao reconhecer e premiar iniciativas que demonstram a aplicabilidade prática do saber adquirido em sala de aula no contexto social e laboral, o Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO atua como um poderoso vetor de transformação. Ele incentiva a criatividade, a proatividade e a capacidade de resolução de problemas dos estudantes, preparando-os não apenas para os desafios do mundo do trabalho, mas também para uma participação ativa e consciente na sociedade. Essa abordagem pedagógica, valorizada pelo prêmio, contribui para a formação de cidadãos mais completos e preparados para os desafios contemporâneos.

Dessa forma, a instituição do Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO configura-se como um instrumento de inestimável valor para a concretização dos princípios educacionais insculpidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ao estimular e reconhecer ações que promovem a integração entre o universo escolar, o mundo do trabalho e as dinâmicas sociais, o prêmio contribui significativamente para a elevação da qualidade do ensino e para a formação de indivíduos mais engajados com a realidade que os cerca. A iniciativa, portanto, demonstra plena conformidade com os objetivos precípuos da política educacional e com os ditames legais aplicáveis, merecendo, por conseguinte, o mais enfático apoio para sua aprovação e implementação.

a) Da Garantia de Padrão de Qualidade e da Valorização do Profissional da Educação no Contexto Constitucional

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 206, estabelece os alicerces fundamentais para a organização e o funcionamento do sistema educacional brasileiro. Dentre os princípios basilares ali consagrados, destacam-se, de maneira proeminente, o inciso VII, que preconiza a "garantia de padrão de qualidade", e o inciso V, que assegura a "valorização dos profissionais da educação escolar". O projeto de lei em tela, ao propor a instituição do Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, alinha-se de forma intrínseca a esses mandamentos constitucionais, uma vez que seu propósito central é catalisar a busca incessante pela excelência e o aprimoramento contínuo de todo o processo educacional. A premiação de boas práticas pedagógicas e de resultados concretos alcançados no ambiente escolar funciona como um potente estímulo, fomentando a criação e a consolidação de um ambiente de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

aprendizado mais eficaz, estimulante e, por conseguinte, propiciando a elevação substancial da qualidade do ensino ofertado à coletividade.

Adicionalmente, o princípio da gestão democrática, expressamente consagrado no inciso VI do mesmo artigo 206 da Carta Magna, e que encontra eco no artigo 3º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), é visivelmente fortalecido pela proposta legislativa em apreço. A estruturação do prêmio, concebida de modo a incentivar a participação ativa e qualificada de toda a comunidade escolar – abrangendo alunos, educadores e pais – no processo de identificação e reconhecimento das iniciativas de sucesso, consolida os laços entre a escola e seus membros. Essa abordagem eminentemente colaborativa não apenas democratiza a gestão educacional, mas também confere um grau superior de legitimidade e efetividade às ações de reconhecimento, promovendo um sentimento de pertencimento e uma responsabilidade compartilhada pela qualidade do processo educativo.

Em face do exposto, o projeto de lei que visa alterar a lei que instituiu, fato que de tal forma, institui o Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO representa uma iniciativa legislativa de notável relevância, plenamente em consonância com os preceitos constitucionais e legais que regem o setor educacional brasileiro. Ao fomentar a excelência na prestação do serviço educacional e ao promover a valorização dos profissionais da educação, além de incentivar a gestão democrática, o projeto atende de maneira exemplar aos objetivos de aprimoramento do sistema educacional e de fortalecimento da comunidade escolar, justificando, assim, a emissão de parecer favorável à sua aprovação.

b) Da Autonomia Escolar como Vetor de Excelência e Eficiência na Gestão Educacional

A autonomia escolar, prerrogativa legal expressamente consagrada no Art. 15 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), constitui um alicerce fundamental para o aprimoramento da gestão educacional e o fomento de práticas inovadoras no interior das unidades escolares públicas de educação básica. Essa faculdade legal confere às instituições de ensino a liberdade necessária para gerir seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, sempre em estrita conformidade com as normas gerais de direito financeiro público. Nesse contexto, o Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO se revela como um instrumento de grande valia para catalisar o pleno exercício dessa autonomia, reconhecendo e incentivando as instituições que se distinguem



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

pela excelência em suas respectivas gestões. Ao premiar iniciativas que demonstram notória eficiência e criatividade, o projeto de lei propicia um ambiente propício ao aprimoramento contínuo, mantendo-se alinhado aos princípios da legalidade e da boa aplicação dos recursos públicos.

O dispositivo legal em referência, o Art. 15 da LDB, estabelece que "Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público." Este preceito legal serve como fundamento para a descentralização administrativa e o fortalecimento da gestão escolar, permitindo que as instituições desenvolvam suas propostas pedagógicas e administrativas de maneira adaptada às suas realidades e necessidades específicas. A autonomia concedida pela LDB não se configura como um fim em si mesmo, mas sim como um meio estratégico para assegurar a qualidade do ensino e a eficiência na utilização dos recursos financeiros. O Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, ao premiar as escolas que melhor exercem essa autonomia, cumpre um papel crucial no estímulo à inovação e na busca por resultados educacionais superiores, sempre em estrita observância aos ditames legais e aos preceitos da boa governança financeira.

A promoção de um ambiente educacional que valoriza a excelência e a inovação encontra respaldo nos princípios que regem a administração pública e o setor educacional em geral. A Lei nº 9.784/1999, em seu Art. 2º, elenca princípios cruciais como a legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência, os quais devem nortear toda a atuação da administração pública. Similarmente, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, reforça a importância de princípios como a eficiência, o interesse público, a transparência e a economicidade. O Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, ao incentivar a gestão autônoma e eficiente, contribui diretamente para o cumprimento desses princípios, premiando as instituições de ensino que demonstram aptidão para otimizar a alocação de recursos e alcançar resultados superiores. Assim, a instituição deste prêmio encontra-se em perfeita sintonia com os objetivos de aprimoramento da política educacional, promovendo um ciclo virtuoso de reconhecimento e desenvolvimento das unidades escolares públicas.

**c) Da Eficiência e Finalidade Pública na Gestão Educacional e a
Transparência na Administração**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

A Administração Pública, em estrita observância ao que preceitua o artigo 37 da Constituição Federal, tem o dever de pautar todas as suas ações pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A instituição do Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, ao visar a melhoria intrínseca da qualidade educacional e a valorização de práticas pedagógicas bem-sucedidas, alinha-se de forma inequívoca aos princípios da eficiência e da finalidade pública. A premiação de iniciativas que demonstram êxito representa uma aplicação estratégica e, por conseguinte, eficiente dos recursos públicos, os quais são direcionados para o fomento do desenvolvimento educacional e a promoção de resultados positivos e mensuráveis.

Nesse sentido, o **Art. 37 da Constituição Federal** estabelece que a administração pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A eficiência, em particular, preza pela melhor aplicação dos recursos públicos, visando a otimização dos resultados e a satisfação do interesse público. A proposição legislativa em análise, ao incentivar a excelência e a inovação no âmbito educacional por meio de um prêmio, demonstra um claro compromisso com a eficiência administrativa e a consecução da finalidade pública primordial da educação, qual seja, a formação para a cidadania e a preparação para o trabalho, conforme preconiza o **Art. 205 da Constituição Federal**. A valorização de boas práticas e a promoção de um ambiente de competição saudável entre as instituições de ensino são meios eficazes para elevar o padrão de qualidade da educação, em consonância com o princípio da qualidade do ensino, previsto no **Art. 206, VII, da Constituição Federal** e no **Art. 3º, IX, da Lei nº 9.394/1996**.

Ademais, a transparência e a publicidade, princípios basilares da gestão pública, conforme o **Art. 37 da CF** e o **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, devem ser asseguradas através da divulgação clara dos critérios de seleção, do processo de avaliação e dos resultados do prêmio, garantindo a lisura e a legitimidade da iniciativa e promovendo o acesso à informação sobre as boas práticas educacionais. A **Lei nº 9.394/1996**, em seu **Art. 14-A**, reforça a importância da transparência e do acesso à informação na gestão das redes de ensino, determinando a disponibilização pública de dados relevantes. Portanto, a instituição do Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, ao promover a meritocracia e o reconhecimento de boas práticas, está em plena conformidade com os ditames constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública e a política educacional, representando um instrumento legítimo e eficaz para o aprimoramento do sistema de ensino.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

d) Do Direito ao Acesso à Educação Básica e o Papel do Prêmio na Efetivação deste Direito

O acesso à educação básica obrigatória é um direito público subjetivo, conforme preconiza o **Art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Este direito confere a qualquer cidadão ou entidade a prerrogativa de acionar o poder público para exigir seu cumprimento. Nesse contexto, o Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO, ao estimular a busca pela excelência no ensino e a disseminação de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes, atua como um catalisador para o aprimoramento da qualidade educacional. Essa iniciativa, ao fomentar um ambiente escolar mais propício ao desenvolvimento e à permanência dos alunos, contribui de maneira indireta, porém substancial, para que o Poder Público cumpra sua obrigação constitucional de garantir o acesso e a permanência na educação básica.

A fundamentação jurídica para a aprovação do projeto de lei que institui e/ou altera a lei que já instituiu o Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO encontra respaldo em diversos dispositivos legais que norteiam a política educacional brasileira. O **Art. 3º da Lei nº 9.394/1996** estabelece princípios como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e a valorização do profissional da educação, diretrizes que o prêmio busca fomentar. Adicionalmente, o **Art. 75 da Lei nº 9.394/1996** prevê a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados para corrigir disparidades de acesso e garantir um padrão mínimo de qualidade no ensino, o que pode ser indiretamente auxiliado por iniciativas que elevam a qualidade do ensino em nível local.

Caso a implementação do Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO envolva a alocação de recursos públicos, é imprescindível a observância rigorosa das normas atinentes à gestão financeira da educação. Conforme dispõem os **arts. 68 e 73 da Lei nº 9.394/1996**, os recursos públicos destinados à educação devem ser geridos com transparência e fiscalizados quanto ao seu cumprimento, priorizando a verificação da conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais. A aplicação desses recursos deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no **Art. 37 da Constituição Federal**, assegurando que o prêmio seja um instrumento legítimo e eficaz de fomento à educação, sem desvio de finalidade ou má gestão de verbas públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

A análise integrada dos dispositivos legais e constitucionais revela a plena consonância do projeto de lei com o ordenamento jurídico vigente. A iniciativa de instituir o Prêmio Escolar EDUCA MAIS BREJÃO não apenas fortalece os princípios educacionais estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Constituição Federal, mas também se alinha aos preceitos de boa governança e eficiência na gestão pública. A proposta fomenta a qualidade do ensino, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação do direito fundamental ao acesso à educação básica.

3. CONCLUSÃO

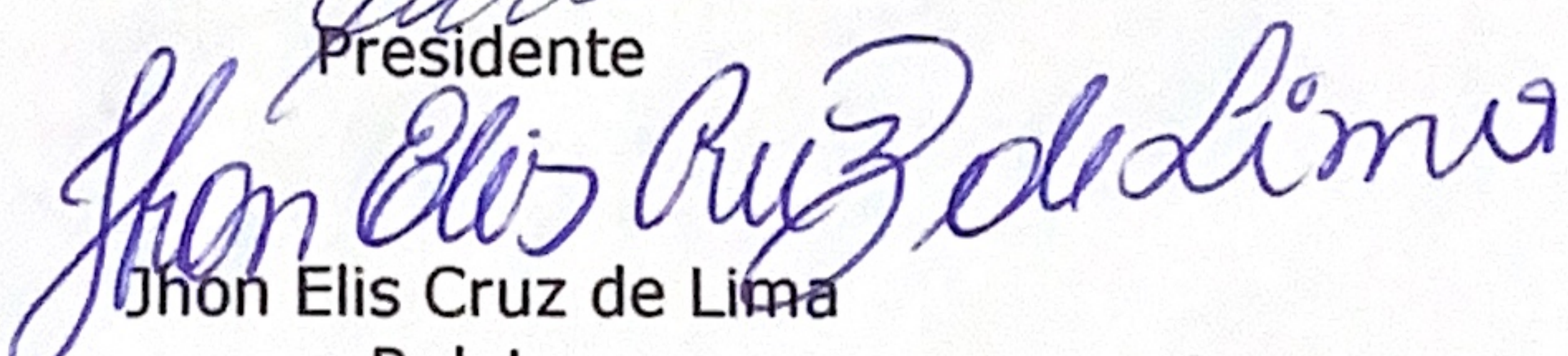
Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo **e visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser votado e aprovado.**

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

São Francisco do Brejão – MA, 20 de agosto de 2025.

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Francisco Pereira de Moraes
Presidente


Jhon Elis Cruz de Lima
Relator

Francisco dos Santos Silva
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tiago Lima Cavalcante

Tiago Lima Cavalcante

Presidente

Jhon Elis Cruz de Lima

Jhon Elis Cruz de Lima

Relator -

Marcos Aguiar Sousa Moura

Marcos Aguiar Sousa Moura

Membro

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcos Aguiar Sousa Moura

Marcos Aguiar Sousa Moura

Presidente

Francisco Perera de Moraes

Francisco Perera de Moraes

Relator

Jhon Elis Cruz de Lima

Jhon Elis Cruz de Lima

Membro